

POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA VIOLÊNCIA INFANTIL EM ÂMBITO DOMÉSTICO

PUBLIC POLICIES AGAINST DOMESTIC CHILD VIOLENCE

NERES, MARIA EDUARDA ARAÚJO¹
COSTA, PRISCILLA RAISA MOTA CAVALCANTI²

RESUMO

Em toda a história da humanidade existe a questão de violência infantil dentro das famílias, no Brasil não é diferente pois, a violência doméstica contra a criança é uma prática cada vez mais comum. Este trabalho tem o objetivo de mostrar os malefícios que violência infantil em âmbito doméstico trás para suas vítimas, bem como o conceito de violência infantil, a diferença entre maus tratos e abuso e as consequências que são vivenciadas pelas crianças, e como as políticas públicas de prevenção primária, secundária e terciária podem ser a solução para esse problema social. Essas crianças são marcadas pela violência física, emocional, sexual, psicológica e pela negligência, pedindo socorro as autoridades para que cumpram o seu papel e lhes devolvam seus direitos contitucionais garantidos. As Políticas Públicas são imprescindíveis nos casos em que as famílias não oferecem o mínimo necessário para proteção e cuidado com as crianças vítimas de violência gerando em seu íntimo a insegurança, o medo, o pânico e os traumas, que em muitos casos duram a vida toda. O objetivo desse trabalho é mostrar que a criança necessita da responsabilidade, atenção, zelo, carinho, dedicação, empenho, gentileza por parte de seus cuidadores. Com tudo isso a pesquisa conclui que não basta as políticas públicas sem o total apoio e envolvimento das famílias, para proteção dessas crianças.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas. Violência Infantil. Prevenção. Punição.

ABSTRACT

Throughout human history there is the issue of child violence within families, in Brazil it is no different because domestic violence against children is an increasingly common practice. This work aims to show the harm that child violence at home brings to its victims, as well as the concept of child violence, the difference between mistreatment and abuse and the consequences that are experienced by children, and how public policies primary, secondary and tertiary prevention may be the solution to this social problem. These children are marked by physical, emotional, sexual, psychological violence and neglect, asking the authorities for help so that they fulfill their role and give them back their guaranteed constitutional rights. Public Policies are essential in cases where families do not offer the minimum necessary for protection and care for children who are victims of violence, generating insecurity, fear, panic and trauma in their hearts, which in many cases last for a lifetime. . The aim of this work is to show that the child needs responsibility, attention, zeal, affection, dedication, commitment, kindness on the part of their caregivers. With all this, the research concludes that public policies are not enough without the full support and involvement of families to protect these children.

KEYWORDS: Public policy. Child Violence. Prevention. Punishment.

¹Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Raízes. E-mail: mariae.neres@outlook.com

²Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Goiás, Brasil (2016); Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário de Anápolis, UniEvangélica, (2015); Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis, UniEvangélica, (2012); Advogada; Professora de tempo parcial. Docência: Direito Civil II; Direito Civil III; Direito Civil IV; Direito Processual do Trabalho; Direito Previdenciário; Orientação: Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Curso. E-mail: pcavalcanti976@gmail.com

INTRODUÇÃO

Quando se fala de violência infantil, o que vem a nossa mente é basicamente, agressão física, no entanto, infelizmente as agressões ultrapassam o aspecto físico, o abandono, a negligência, o estupro, a sedução, a falta de carinho, de atenção e amor geram graves transtornos para essas vítimas como, o abalo emocional e o psicológico. Mesmo diante de tantas informações a sociedade parece não querer enxergar que esses abusos acontecem mais perto do que imagina. Gerando grandes e graves consequências como, traumas, medo, ansiedade, depressão e em casos mais sérios até em suicídio.

Este trabalho mostrará que uma das maiores preocupações é que os agressores, são pessoas muito próximas da criança, como pais, tios, avós, cuidadores ou qualquer outro responsável, geralmente as agressões ocorrem dentro do próprio lar, onde a vítima deveria se sentir mais segura, onde esta, precisa de carinho, cuidado, atenção, zelo e educação.

O presente trabalho será dividido em três capítulos, que abrangerá os assuntos de forma clara e objetiva. O primeiro capítulo definirá os conceitos de infância, de violência, os maus tratos e abusos infantins. Já o segundo capítulo estudará os principais tipos de violência contra a criança, como a sexual, a psicológica, a física, a negligência e explicará a lei da palmada. Por fim o terceiro capítulo mostrará que as políticas públicas de prevenção a violência é a melhor forma de erradicar a violência infantil.

No decorrer do trabalho mostrará que as Políticas Públicas deverão implementar mais prevenção e segurança a favor dessas vítimas, no sentido de proteger, amparar e impedir que aconteça novos ataques. E a melhor forma de enfrentar a violência infantil é uma estratégia que desenvolva a prevenção de forma efetiva, que dissemine essa prática, pois isso fere os princípios constitucionais e os direitos humanos.

A metodologia utilizada para realização deste trabalho será a bibliográfica, utilizando os mais renomados nomes de doutrinadores do nosso país, bem como, as leis, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dito isso, a maneira mais eficaz de combater esse mal é a prevenção e informação, com o objetivo de evitar esse crime e não apenas punir o agressor depois do fato consumado, pois as feridas causadas nem sempre são curadas.

Por isso, que se faz necessário a investigação desse tema, para demonstrar que violência gera violência, e a criança precisa estar segura dentro do seu lar, com as pessoas que ela mais ama, e a prevenção é a melhor solução para o futuro das novas gerações.

1. CONCEITO DE INFÂNCIA E OS ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Desde a antiguidade já existe a violência doméstica infantil na sociedade. A violência infantil pode ser caracterizada de diversas formas, as mais comuns são, sexual, psíquica, física e emocional, de encontro com o pensamento de Moura (2007) “até o século XVII as crianças eram consideradas como objetos, que podiam ser moldadas de acordo com o desejo dos adultos, elas eram educadas por meio de punições, castigos e espancamentos”. Com o passar dos anos as crianças deixam de serem usadas como objeto e se tornam cidadãos comuns com direitos e deveres. Mas não é para toda criança que vive essa realidade, mesmo com todos os direitos adquiridos com o tempo, ainda existe muita violência praticada contra as crianças, tornando-se um problema social de saúde pública.

1.1. A INFÂNCIA

A infância é considerada a primeira fase da vida de um ser humano, pois é aqui que o seu primeiro contato com o mundo, desenvolvendo seus sentidos e sentimentos, seus direitos e deveres, de acordo com Áries (1978), “na antiguidade não havia distinção entre crianças e adultos, as crianças eram vistas como pequenos adultos, e consideradas como objetos, os adultos podiam fazer com elas o que quisessem”.

Somente em meados do século XIX, que as crianças ganharam espaço significativo em seus próprios lares, onde se observa as primeiras trocas afetivas entre os entes familiares.

Alguns estudiosos explicam que a primeira infância é desde o nascimento e vai até os 6 anos de idade, quando o desenvolvimento mental é mais rápido e sofre influências biológicas, psicossociais, genética e do ambiente que vive e convive. Novas; Mendes (2012) destaca “que esse processo define o desenvolvimento cognitivo e emocional do ser humano podendo afetar a capacidade estrutural e funcional que ele terá na vida adulta”.

A criança é um ser em pleno desenvolvimento e não um adulto em miniatura. Todas as vivências da infância estão interligadas com a forma de desenvolvimento, no qual a inteligência e o afeto têm uma relação de causa e efeito. O papel dos pais e professores é fundamental para o desenvolvimento de um adulto saudável (NOVAS; MENDES, 2012).

A infância é um período mais importante na vida do ser humano, considerando que é nesse momento que inicia sua formação, necessitando de total apoio e compreensão dos adultos que a cercam. É obrigação dos responsáveis proporcionar proteção, afeto, carinho, limites, educação, saúde, ou seja, um ambiente saudável, pronto para ser integrado na sociedade.

1.2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL

Violência doméstica infantil, nada mais é que uma agressão física, emocional, psíquica e sexual praticada contra crianças por pessoas de dentro da própria casa, podem ser da mesma família ou unidas sem qualquer tipo de laços de sangue ou de afeto. As crianças sofrem de violência doméstica no decorrer da toda a história da humanidade, para algumas civilizações era aceitável os atos de infanticídio, abandono em orfanatos e até mesmo exploração do trabalho e exploração sexual infantil. Em algumas sociedades, o povo até justificava o ato de uma forma corriqueira, até porque não havia lei que punisse os agressores. (SOUZA; SILVA, 2015)

Somente em 1874, nos estados Unidos, que começou a preocupação contra a violência infantil e com os adolescentes, foi o caso de uma menina chamada Mary Ellen Wilson, que foi abandonada pela mãe, e passou a ser cuidada pelo pai e sua madrasta, com o óbito de seu pai, Mary ficou com a madrasta e seu marido, passando a ser maltratada e agredida fisicamente por ambos, como na época não havia lei que a protegesse, a criança ficou garantida pela Sociedade Norte Americana para Prevenir a Crueldade contra os Animais, partindo do pressuposto que criança era parte do reino animal (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

O grande maior avanço dos direitos infantis e para adolescentes ocorreu em 1961, quando passou a surgir textos de médicos de diversos países e foram reconhecidos pela Academia Americana de Pediatria. Henry Kempe descreveu a Síndrome da Criança Espancada, “essa síndrome ocorreria em crianças de baixa idade, com graves ferimentos em épocas diversas, e explicações discordantes ou inadequadas, fornecidas pelos pais, sendo o diagnóstico baseado em aspectos clínicos e radiológicos”. (PIRES; MIYAZAKI, 2005)

Depois do trabalho de Kempe, os principais responsáveis pela saúde começaram a preocupar e considerar a violência infantil como um problema social. Em 1973 no Brasil, foi descrito por um professor da faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, o caso número um de espancamento de criança na literatura nacional (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

Já em 1980, várias pessoas começaram a preocupar com as crianças vítimas da violência. Isso fortaleceu o surgimento das leis que garantissem proteção as crianças e adolescentes.

De acordo com artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, fixaram os direitos especiais e proteção integral, à criança e ao adolescente.

O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

A notificação pelos profissionais da saúde se tornou obrigatória, sobre fatos suspeitos ou confirmados de agressão contra crianças e adolescentes quando atendidos pela rede pública de saúde ou em consultórios particulares.

Deixando isso bem claro pelo artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

É um grande avanço para toda a sociedade a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que agora existe uma Lei especial que regulamenta e garante a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

1.2.1. VIOLÊNCIA INFANTIL

A perfeita definição para violência pode ser de acordo com o entendimento de Lecomte (2004) “qualquer ato que traz constrangimento físico ou moral à pessoa, ou qualquer força material ou moral empregada contra a vontade ou a liberdade de uma pessoa”. São quatro tipos de violência, sexual, física, psicológica e negligência, sendo todas elas definidas como maus-tratos.

O abuso ou os maus-tratos contra crianças engloba toda forma de maus-tratos físicos e/ou emocional, abuso sexual, abandono ou trato negligente, exploração comercial ou outro tipo, do qual resulte um dano real ou potencial para a saúde, a sobrevivência, o desenvolvimento ou a dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL de SAÚDE, 2002).

Os maus-tratos acontecem quando uma pessoa na posição de autoridade realiza atos ou deixa de praticá-los, podendo causar algum dano de qualquer natureza contra a escolha da vítima, ou tendo o consentimento mais de forma enganosa. (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

Enquanto o abuso físico é caracterizado pela punição física, como Cukier, (1998) explica: puxões de cabelo, beliscões, bater, trancar no quarto escuro.

Já o abuso psicológico é quando de alguma forma deprecia, rejeita, discrimina, humilha, aterroriza com graves agressões verbais, xingamentos, ou cobrança excessiva, bem como, isolamento da criança, privando-a de experiências comuns à sua idade, como por exemplo, ter amigos. (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

Já o abuso sexual envolve penetração, oral, vaginal, anal, pode ser sem penetração, atividade sexual envolvendo toques, carícias, e exposição do genital, exploração sexual envolvendo prostituição, pornografia, voyeurismo e assédio sexual. (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

A negligência é a omissão dos cuidados diários e a proteção da criança, quando as necessidades físicas e emocionais não são realizadas, o abandono é a conduta mais grave de negligência. (PIRES; MIYAZAKI, 2005).

Como é de difícil diagnóstico à Síndrome de Munchausen por procuração, não entra nos dados nacionais da literatura e nem em dados estatísticos, essa síndrome é conhecida como abuso na infância, pois o cuidador da criança inventa falsa doença, gerando para ela algum benefício material ou psicológico da situação, por isso, por procuração. Ensina Pires (1999), “o mesmo falsifica ou produz histórias clínicas e evidências laboratoriais, causando lesões físicas e induzindo a hospitalizações desnecessárias”. Há indícios de que o agente agressor é geralmente a mãe, sendo recomendável tratamento psiquiátrico para o perpetrador, quando a síndrome é diagnosticada.

1.3. MAUS-TRATOS E ABUSO EMOCIONAL

Quando a criança nasce, carece de todo tipo de cuidados, sendo absolutamente dependente, necessitando de outra pessoa para sua sobrevivência, cuidados como alimentação, banho, troca de fraldas e etc. E as necessidades emocionais que só com a vivência ele perceberá a necessidade de ter alguém para amar, cuidar e zelar.

Para confirmar essa afirmação Cukier explica:

Antes de ser “Eu”, somos “nós”, ou seja, é o relacional, sobretudo a relação que estabelecemos com os nossos primeiros cuidadores, a pedra inaugural da nossa identidade e que refletirão quais serão as nossas expectativas de relacionamento com o mundo (CUKIER, 1998, p.26).

Cukier continua seu pensamento a respeito:

Uma criança que não tem suas necessidades de dependência respeitadas e satisfeitas sofre um

grande dano em sua identidade básica, passa a desacreditar das próprias necessidades julgando-as ilegítimas e o próprio desejo passa a ser considerado como vergonhoso, seu egocentrismo infantil somado ao fato de precisar manter a idealização dos adultos de quem depende para sobreviver, fazem com que ela frequentemente, se atribua alguma culpa pela atitude dos pais “eu é que sou ruim! Fui má! Sou burra! Tenho algum defeito grave etc.”. Essa atribuição acaba, com o tempo, virando um traço da identidade da pessoa (CUKIER, 1998.p. 34).

O grande problema em disseminar o abuso emocional é a dificuldade de identificá-lo. O combate necessita de profissionais habilitados em diferenciar uma correção mais severa por parte da família, em uma situação isolada, de um lar em que a criança é corrigida de forma excessiva e está sempre exposta a correções físicas e psicológicas de forma agressiva e violenta em seu cotidiano. Harriet MacMillan (2012), um pediatra responsável pelo estudo explica: “Quando falamos de abuso emocional, estamos falando de probabilidade alta de danos, decorrente dos tipos de comportamento que fazem a criança sentir-se inútil, desprezada ou indesejada”.

Menosprezo, negligência, são características de maus-tratos psicológicos, já, manter uma criança em um estado constante de medo, incentivá-la a usar entorpecentes ou encorajá-la a praticar atividades ilegais é abuso. Em casos isolados perder a cabeça e gritar, bater com moderação ou deixá-la de castigo não constituem abuso.

Há pais que tentam justificar suas agressões aos filhos como, quem está fazendo o melhor possível para educá-los, e realmente acreditam nisso, entretanto Cukier (1998), explica que o ato de agressão é “Compulsão à Repetição”, ou seja, os pais corrigem os filhos de acordo com os abusos que ele sofreu na infância, sendo um ato inconsciente.

Nossos filhos e suas atitudes infantis são sentidos, por nossas crianças internas feridas, como os algozes que nos submetem e obrigam a fazer coisas que não queremos. Por isso nós os punimos. Enquanto crianças não podíamos nos defender, ou melhor, podíamos, mas com táticas infantis de defesa. São essas táticas, aliás, ineficientes contra os adultos que nos violentaram, que repetimos com nossas crianças, perpetuando multigeracionalmente e intrafamiliarmente as características abusivas (CUKIER, 1998.p. 36).

A recomendação mais prudente é que os responsáveis por uma criança, sejam cautelosos aos vestígios de maus tratos emocionais, podendo coincidir com sinais de abuso sexual ou físico, são comum as crianças se isolarem, ficarem agressiva, ter dificuldade de se relacionarem com outras pessoas, como ter medo de algum adulto, não querer voltar para casa, insônia, depressão e rebeldia. A criança que sofre maus tratos psicológicos tem direito a ser retirada da guarda dos agressores e, passar a ser protegidas por instituições e/ou pessoas de confiança.

2. TIPOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL INTRAFAMILIAR

Não é aceitável qualquer tipo de violência seja ela contra criança, adolescente, adulto ou idoso, física, psicológica, financeira, sexual ou emocional, para Souza (2002) “a violência contra crianças é sempre uma covardia. O maltrato, em qualquer forma, é sempre um abuso de poder do mais forte contra o mais fraco. Afinal, a criança é (sempre mais) frágil, em seu desenvolvimento, e totalmente dependente”.

Quando uma criança cresce em um ambiente hostil, aprendem e levam para a vida adulta que, a solução dos problemas será sempre resolvida pela força seja ela, física ou psicológica, não conseguem resolvê-los de forma branda e pacífica, tendendo a repetição do que sempre viveu em sua infância. (BARBOSA, 2007).

Existem vários tipos de violência doméstica infantil, existe um consenso entre os doutrinadores em classificar as principais que são as mais perceptíveis, como a violência sexual, psicológica, física e a negligência, podendo a criança sofrer, uma específica ou todas em conjunto. (BARBOSA, 2007).

2.1. DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A agressão sexual sem dúvidas é a forma mais cruel das violências infantis gerando traumas para criança pela vida toda, seja o ato propriamente dito, os joguinhos sexuais, heterossexual ou homossexual, ou seja, qualquer outra forma que leva a estimulação sexual precoce e violenta. (BARBOSA, 2007)

Para Day (2003) “A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando-se da força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas”.

Como esse tipo de abuso é totalmente escondido, principalmente por ser crime em nosso ordenamento jurídico, existe muita dificuldade em ser comprovado, até porque o agressor ameaça a vida da própria criança ou de pessoas que são amadas por elas, para encobrir seus feitos e poder ainda continuar a fazê-los. (MINAYO, 2002)

No entendimento de Azevedo:

A negligência no cuidado de crianças, assim como maus-tratos a elas infligidos, e a exploração sexual que dela (sic) se faz, são fenômenos que o adulto tende a ocultar, seja porque seriam passíveis de punição criminal, seja porque a descoberta do agressor provocaria o desmoronamento de instituições cuja gigantesca força deriva, como no caso da família, de seu caráter sagrado. Dada a sacralidade da instituição familiar, a sociedade marginaliza e estigmatiza aqueles que apontam as suas mazelas. (Azevedo, 1995, apud Souza, 2002, p. 16)

Para Gomes (1994) “a existência de abuso sexual no âmbito familiar, na maior parte das vezes tem como o agressor o pai, o padrasto, ou ainda pessoas conhecidas do relacionamento da vítima”. Até mesmo quando a criança é agredida sexualmente por uma pessoa fora de seu âmbito familiar, ainda sim existe a dificuldade de denunciar os fatos aos seus responsáveis ou aos órgãos judiciais exigindo punição ao agressor e proteção à vítima.

Para Souza, o silêncio da vítima representa:

É o silêncio que se estabelece em torno de um abuso sexual de criança, pois, para o senso comum, a publicação do fato comprometeria a imagem do adulto que a criança vitimizada virá a ser, condicionando negativamente suas possibilidades de formar uma nova sagrada família. (SOUSA, 2002, p.16)

A violência sexual infantil, representa a fragilidade da vítima que muitas vezes são crianças muito pequenas e não conseguem se defender ou contar para seus responsáveis o que está acontecendo, demonstrando acima de tudo a desigualdade entre vítima e agressor, essas agressões podem ser de várias espécies como o uso de força física, psicológica ou emocional, com ou sem penetração, ou outros tipos como voyeurismo ou exibicionismo. (ARAÚJO, 2002).

É muito importante que tanto a vítima, quanto seus responsáveis, estejam informados sobre esse tipo de violência, pois muitas vezes com apenas uma confissão do que está acontecendo o abusador seja descoberto e punido com os rigores da lei, e que não volte a agredir sexualmente daquela criança e ela volte a ter uma infância sadia e que cresça sem maiores traumas e revoltas. (BARBOSA, 2007)

2.2. DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica possivelmente deve ser a mais difícil de ser identificada, pois não deixa marcas físicas e quase sempre está em conjunto com os outros tipos de agressões cometidas contra as crianças, e gera muita dor à vítima que em sua maioria não sabe como agir por medo de novas torturas, pois nesse caso a maioria de seus abusadores são as próprias mães, e depois os demais responsáveis, e sua consequência é o isolamento social, medo, terror, perda da autoestima e autoaceitação. (SILVA, 2013)

A violência psíquica está via de regra presente nas relações mãe-filho, seja através da chantagem emocional, da coerção psicológica, da imposição da vontade adulta contra os desejos da criança. Numa certa medida esta imposição é necessária a fim de se ensinar às crianças os padrões de conduta positivamente sancionados pela sociedade. Trata-se processo de socialização, através do qual a criança aprende as normas sociais, aprende a se comportar como um adulto. (SAFFIOTI, 2000)

Segundo o pensamento de Minayo (2002) a violência psicológica pode ser considerada como tortura: “ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de autoestima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade”.

Para Rolim, a violência psicológica está presente em outros tipos:

Forma de violência muito mascarada em suas intenções, pois não deixa marcas físicas. Geralmente acompanha todos os outros tipos de violência, tendo em vista o fato de a vítima ser coisificada por outrem, quando os seus direitos são violados. Esta ocorre quando um adulto deprecia constantemente a criança ou o adolescente bloqueia seus esforços de autoaceitação e causa-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono, condutas de rejeição, atitudes de depreciação, discriminação desrespeito, punição exageradas, submissão da criança ou do adolescente a situações vexatórias e que tolhem a liberdade de expressão, sobrecarregam a criança ou adolescente com responsabilidade que não são dele (ROLIM, 2000, p.26).

Essa é uma violência gravíssima que expõe a criança e ou adolescentes em ambientes de hostilidade, humilhação e constrangimento, sendo sempre agredidas de forma verbal, com ameaças, muitas cobranças que não são de responsabilidade da vítima e punições muito severas, e várias outras violências que dificultam a criança estabelecer uma relação de confiança com outras pessoas. (CAMPOS, 2002).

2.3. DA VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é a mais fácil de ser reconhecida, pois é visível, gerando marcas no corpo da vítima facilmente identificadas, sendo a ação aquela que causa dor física podendo ser um tapinha, um beliscão um puxão de cabelo rotineiro, ou lesões mais graves como murros, mordidas, queimaduras, fraturas e espancamentos, muitas vezes podendo ser fatais. Geralmente são causadas por pessoas muito próximas da criança, como os pais, os responsáveis ou cuidadores, sempre alegando estar educando a criança. (BARBOSA, 2007).

Para Day (2003), “A violência física ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas”

O pensamento de Alberton a respeito:

Quando a criança sai da linha é agredida fisicamente, com maior ou menor intensidade dependendo da falta cometida e das circunstâncias sem que o castigo é aplicado. Estes pais justificam seus atos dizendo que batem para educar e acham uma palmada bem dada na hora certa e no lugar certo. (ALBERTON, 2005, p.111)

Pode ser considerada violência física os castigos exagerados e destoantes da idade da criança, pela incapacidade de compreensão da vítima, e são apresentadas das mais diferentes formas como, ajoelhar em grãos, ficar sozinho em quartos escuros, ser trancados dentro de casa, e ser privada de se alimentar de forma digna e necessária. (CAMPOS, 2002)

Para o ilibado pensamento de Guerra:

A punição corporal treina a criança a aceitar e tolerar e tolerar a violência na medida em que tais atos feitos pelos adultos destinam-se a ensinar obediências e submissão. Os sentimentos associados com tal punição de angústia raiva ansiedade, medo, terror o ódio hostilidades estão dentro dos relacionamentos domésticos dos adultos que foram espancados quando criança. (GUERRA, 2011, p.47)

Mesmo os castigos considerados “leves” causam grandes consequências a vítima como o constrangimento, medo, insegurança e humilhação, e essas crianças crescem com prejuízos em sua formação e educação, pois enxergam que a violência e agressão contínua nas famílias são atos normais e acreditam que é assim a forma certa de corrigir, de educar, nascendo uma falsa percepção que filhos são objetos e devem satisfazer as vontades e necessidades dos adultos se tornando possíveis agressores na fase adulta. (SILVA, 2013)

2.4. DA NEGLIGÊNCIA

A negligência é considerada a omissão de prover as necessidades básicas da criança e do adolescente, sendo o descomprometimento e desleixo da família e pode ser a falta física como: os alimentos, moradia, vestuário e a falta emocional como: amor, atenção, carinho, respeito educação e não é só nas classes sociais menos favorecidas que isso ocorre, mais em todas as classes econômicas e sociais. (SILVA, 2013).

Assegura Guerra que:

A negligencia se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades dos filhos em relação à alimentação, vestuário, saúde, educação etc., e quando tal falta não é resultado das condições de vida além do seu controle. (GUERRA, 2003, p.28)

A negligência é uma agressão de cunho social, pois interfere na formação física, emocional e psicológica da vítima, pois as consequências muitas vezes são irreparáveis, como a desnutrição, desidratação, enfermidades, que não socorrida a tempo, pode levar ao óbito da vítima. (SILVA, 2013)

2.5. A LEI DA PALMADA

Diante o fenômeno crescente de violência doméstica infantil, encontrada em todas as classes e níveis sociais, o ordenamento jurídico ouviu o pedido de socorro feito pela sociedade e criou o projeto de Lei nº 7.672/10, denominando o mesmo como a Lei da Palmada. (PÊGO, 2014)

Com o objetivo de coibir os pais e responsáveis de punir as crianças com castigos exagerados e desnecessários, esse projeto de Lei acrescenta três artigos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), e juntos podem promover a proteção dessas crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. (PÊGO, 2014).

Para Bitencourt (2010) “o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, não necessitando de condições particulares para configurar o tipo penal, pois se trata de crime comum”, continua “o sujeito passivo pode ser qualquer ser humano vivo, passível de sofrer lesão corporal”.

Para Capez (2010) “se o sujeito for menor de 14 anos, incide uma causa de aumento de pena de um terço” conforme artigo 129, § 7º do Código Penal de 1940.

O Código Penal brasileiro prevê em seu artigo 136 o crime de maus-tratos:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Para efeito de disciplina Capez defende que:

Tal excesso tanto pode consistir em violência física (castigo corporal) como moral (ameaçar, aterrorizar a vítima). Ressalte-se que a lei não veda a utilização dos meios de correção ou disciplina, mas tão somente o seu uso imoderado” (CAPEZ, 2010, p. 254).

Podendo ser utilizado certa medida de correção com caráter educativo, sem exageros e castigos excessivos, não colocando em risco a vida e a saúde física e mental da criança ou adolescente, impondo apenas o respeito e a obediência da ordem dada. (PÊGO, 2014)

Conforme o pensamento de Comel:

O castigo moderado implica a reprimenda comedida, prudente, razoável, sem exageros ou excessos, e sempre com caráter educativo. É o castigo que não põe perigo a saúde física ou mental do filho e que não o priva do necessário à subsistência,

podendo consistir em advertências, privações de regalias e, até, de correção física, conforme alguns, embora ela seja bastante questionável, tanto no aspecto de violação da integridade física e psíquica do filho (porque o castigo físico também pode consistir em violação psíquica), assim também quanto à sua eficiência pedagógica (COMEL, 2003, p. 106)

Em dezembro de 2011, a Lei da Palmada foi aprovada com a intenção de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo limites aos cuidadores desses, visando proibir castigos desnecessários e diminuir a violência infantil doméstica. (PÊGO, 2014)

A redação dos artigos que foram acrescentados ao Estatuto da Criança e do Adolescente diz:

Art. 17-A: A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, sem o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente.

II - tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente

Art. 17-B. [...] que utilizarem castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação, ou a qualquer outro pretexto estarão sujeitos às medidas previstas no art. 129, incisos I, III, IV, VI e VII, desta Lei, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

(...) III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

(...) VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência

Art. 70-A: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada na elaboração de políticas públicas e execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, tendo como principais ações:

I - a promoção e a realização de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - a inclusão nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

III - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

IV - a formação continuada dos profissionais que atuem na promoção dos direitos de crianças e adolescentes; e

V - o apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente (BRASIL, 2010).

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescentes dependentes do agressor (BRASIL, 2010).

Considerando que a agressão contra a criança e ao adolescente vem aumentando diariamente, busca-se pelo combate a essa violência através de uma política pública efetiva, pois os agressores devem ser alertados e educados para não haver a necessidade de puni-los, pois as vítimas são crianças que geralmente seus próprios filhos, onde precisam da presença dos seus responsáveis para sua formação, segurança e proteção.

3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

No Brasil é comum os casos de violência doméstica intrafamiliar, contra crianças e adolescentes, a legislação brasileira busca garantir esse direito fundamental de proteção em tempo integral para essas vítimas que são diariamente desrespeitados.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos humanos, reconheceu a dignidade, a liberdade e a igualdade a todos da mesma família. (CARDIN; MOCHI, 2012)

Observe o artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Segundo essa tutela especial a criança tem como garantia fundamental a dignidade da pessoa humana.

De acordo com o pensamento de Sarlet, é direito a dignidade humana:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

Sendo esse princípio indispensável para o desenvolvimento da individualidade e caráter de cada membro da família, portanto, é inadmissível a violação desses direitos. (CARDIN; MOCHI, 2012)

Para o entendimento de Lidchi, as políticas de prevenção podem ser aplicadas em três níveis, sendo eles: primário, secundário e terciário.

O primário envolve esforços no sentido de impedir que a violência aconteça, sobretudo por meio de programas educacionais. A prevenção secundária destina-se às famílias nas quais é verificada a presença de fatores de risco para a prática do abuso,

como alcoolismo e desemprego. Por último, o terceiro nível diz respeito às políticas que visam diminuir as consequências provocadas pelos episódios de violência, tanto em relação à criança quanto aos demais entes familiares. (LIDCHI, 2011, P. 46-47)

A autora continua:

Tais programas podem ser de curto, médio e longo prazo. Além disso, podem desdobrar-se em intervenções individuais e interpessoais, como o apoio pré e pós-natal para o fortalecimento do vínculo materno-filial, e ações de cunho social, que visem alterar padrões culturais de legitimação do uso da violência na educação dos filhos. (LIDCHI, 2011, P. 45-46)

Para que haja um programa efetivo faz-se necessário a pesquisa de campo e acompanhamento das famílias, para entender onde e quando o problema está sendo iniciado, e o que levam os responsáveis a começarem as agressões, somando todas as informações para direcionar as famílias para programas de reeducação. Observando-se a necessidade do apoio de políticas públicas de prevenção, entidades, órgãos de defesa dos direitos das crianças, sendo públicos ou privados e a sociedade em geral. (CARDIN; MOCHI, 2012)

3.1. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA

A melhor política pública para a erradicação da violência infantil é a prevenção, a criação dos programas de prevenção primária tem por objetivo diminuir cada vez mais essa problema familiar por meio de conscientização das consequências futuras que essa agressão pode gerar, oferecendo cursos que auxiliam os pais na educação dos filhos de forma mais saudável e menos agressiva possível, e também dando instruções aos filhos, sobre como agir em caso de violência e como fazer a denúncia e para quem. (CARDIN; MOCHI, 2012)

A participação de profissionais da saúde qualificados, dentro do seio familiar visa diminuir a incidência de agressão atuando diretamente na problemática e sugerindo a melhor forma de resolver a situação sem precisar chegar a vias de fatos, sendo que essas dicas já foram anteriormente estudadas, analisadas, até serem projetadas nas famílias como forma de solução dos problemas e garantindo assim, a dignidade da criança e do adolescente. (GOMES; SILVA; NJAINE, 1999)

Como bem ensina Santana:

Outra estratégia de prevenção primária é a educação da população quanto ao planejamento familiar, evitando, assim, que famílias desestruturadas tenham filhos e lhes causem risco. Além disso, é importante que a mulher grávida, independentemente de haver planejado ou não a gestação, receba um adequado acompanhamento pré e pós-natal, como assegurado no art. 8º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse acompanhamento não se limita aos cuidados médicos, mas ensina à mãe acerca das necessidades do recém-nascido, de suas fases de desenvolvimento, da necessidade que este tem de carinho, afeto e compreensão etc. Esse tipo de orientação pode ser dado

tanto em hospitais quanto em organizações não governamentais ou mesmo em creches. (SANTANA, 2002, p.326)

Sendo um trabalho conjunto, a prevenção primária e o planejamento familiar, evitando famílias grandes e desestruturadas.

As escolas também é um forte aliado na prevenção contra a violência infantil doméstica, porque é onde as crianças e adolescentes passam maior parte do dia, e o convívio diário com os professores faz com que esses profissionais estejam capacitados para notar qualquer mudança no comportamento da vítima que esteja passando por algum tipo de abuso ou agressão. (CARDIN; MOCHI, 2012)

A respeito Brino (2011) esclarece que: “No entanto, a despeito dessas vantagens, são poucos os centros de ensino que trabalham com a prevenção da violência, em decorrência da falta de capacitação técnico-profissional”.

A autora continua afirmando que o auxílio prestado pelas escolas não está restrito apenas aos profissionais capacitados:

A prevenção nas escolas não se restringe à capacitação profissional. É que os alunos também podem receber treinamentos de autodefesa, sobretudo para a prevenção do abuso sexual. Nesse aspecto, os Estados Unidos oferecem nas escolas cursos com duração de uma a doze semanas, para todas as idades, a partir dos seis anos. Ensinam as crianças a entenderem quais os comportamentos inapropriados de um adulto, como devem reagir caso isso aconteça, bem como sobre a necessidade de relatar o ocorrido a uma pessoa de confiança. Didaticamente, são utilizados como forma de fixar o aprendizado, nos cursos americanos de prevenção do abuso sexual, teatro, livros, filmes, discussões, dramatizações, dentre outras técnicas. Contudo, quando esses materiais são associados a um treinamento de habilidades comportamentais e sociais, o programa de prevenção atinge melhores resultados (BRINO, 2011, p.113-114)

Além de todas as dificuldades apresentadas, ainda existe a dificuldade dos profissionais de saúde em serem obrigados a notificar os casos suspeitos de maus tratos, pois ficam intimados a testemunhar em processo judicial e o medo de estar intervindo na vida da família.

Com a conscientização da família a respeito desse problema, já começa a aparecer uma elevada transformação a favor da criança dentro do seu próprio lar.

As principais recomendações para à prevenção primária são as discussões envolvendo as instituições, os meios de comunicações para a cognição e desse fenômeno; grupos de pais, ensinando as diferenças de disciplina e violência na educação dos filhos; ações de conhecimento dos profissionais de saúde para a solução desse problema. Perante a sociedade ainda há falta de reconhecimento da violência no âmbito doméstico e também para os próprios profissionais da saúde. Existe uma barreira entre educação e violência que nem sempre são

visíveis. Nessa discussão, deve-se ter como orientação o Estatuto da Criança e do Adolescente. (GOMES; SILVA; NJAINE, 1999)

3.2. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

Enquanto as Políticas Públicas de prevenção primária visam reduzir a violência, a prevenção secundária tem como objetivo a criação de programa de identificação das crianças e adolescentes mais vulneráveis e desenvolver critérios para diagnosticar se está sendo agredido e encaminhando o menor a locais mais seguros. (CARDIN; MOCHI, 2012)

Sendo fundamental a conscientização social do combate a violência infantil, os profissionais de saúde, as escolas e a mídia são grandes aliadas para este contexto.

Neste sentido Azambuja, esclarece:

A conscientização é fundamental no combate à violência, sendo uma estratégia de cunho social, em decorrência do fato de que a legitimação do uso da força física e dos maus-tratos psicológicos, por exemplo, na educação dos filhos é um padrão cultural que exige mudança de mentalidade. No caso do abuso sexual, o tabu acerca de tal assunto impede discussões mais profundas. (AZAMBUJA, 2004, p. 130).

O conjunto perfeito para identificar os maus tratos infantis no âmbito familiar é a união entre os setores de saúde e escolas, são esses os primeiros a identificar essas agressões, sempre estando atentos aos pequenos sinais de mudança de comportamentos, atitudes, muitas vezes se isolando dos colegas e com expressão de medo, devendo sempre fazer um diagnóstico sério e seguro, para que haja intervenção preventiva, e retratar a ocorrência aos setores próprios e dar as crianças vítimas de agressão acesso a esses serviços.

Destarte a advertência sobre a necessidade de observar se as crianças apresentam lesões corporais, a indiferença dos responsáveis enquanto a criança está sendo assistida pelo profissional da saúde, as contradições dos fatos narrados, formular diagnósticos, diferentes procedimentos, estar capacitado para detectar e dar atendimento emergencial e diferenciado para os casos de violência doméstica. (GOMES; SILVA; NJAINE, 1999)

Observe a redação do art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Ficando claro que o médico que não notificar os órgãos competentes nos casos suspeitos ou concretos de maus-tratos a menores comete uma infração administrativa sendo punido com multa, nesse sentido a autora Azambuja (2004) destaca, “a falta de capacitação médica para diagnosticar se uma criança está ou não sendo vítima de violência”.

Fazendo-se necessária a iniciativa das políticas públicas a inclusão de disciplinas relacionada a esse diagnóstico nos cursos de medicina e enfermagem. E programa de reciclagem periódica aos profissionais como os pediatras, para BANNWART (2012), “Por fim, todos os profissionais da saúde devem ter clareza de como e a quem notificar os casos suspeitos, e de qual o encaminhamento que deve ser dado a seguir”.

Ressalta-se a necessidade dos advogados também receberem treinamentos pelo órgão da classe qual seja, a Ordem dos Advogados do Brasil sobre o comprometimento de defender os direitos da criança e não os interesses dos responsáveis pela violência.

Garbarino, defende seu pensamento:

Ressalte-se, ainda, a atuação de organizações não governamentais comprometidas com a defesa dos direitos da infância e da adolescência, as quais podem atuar na prevenção por meio da oferta de oficinas que ensinem aos pais formas alternativas de disciplinar seus filhos, informando-os acerca dos efeitos nefastos da violência intrafamiliar, ou pela disponibilização de grupos de autoajuda para os pais, para os agressores e para as vítimas. (GARBARINO, 1999, p. 288)

O objetivo dessas prevenções é a união e conscientização das comunidades em participar dos movimentos contra violência, apoiando financeiramente, voluntariamente e moralmente em entidades paraestatais que lutam pelos direitos da criança e do adolescente. Considerando que as ações de prevenção da violência necessitam do apoio dos mais diversos tipos de profissionais. Sabendo dos efeitos dos maus-tratos contra a criança, e a real capacitação de professores e médicos, no desenvolvimento de autodefesa da vítima, para o maior fortalecimento das relações familiares, para dar certo esses programas precisa da atuação integral e conjunta de professores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e advogados, engajados pelos direitos e dignidade deles. (CARDIN; MOCHI, 2012)

3.3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO TERCIÁRIA

As estratégias de prevenção terciária vêm para garantir que as políticas públicas minimizem as consequências das agressões. Para que isso acontece é necessário o empenho de profissionais capacitados para acompanhamento com terapias para a vítima e encaminhamento para a área jurídica do agressor e conscientização social para toda a família. (CARDIN; MOCHI, 2012)

No entendimento de Gomes, Silva e Njaine a respeito do tema:

Organização adequada de serviços de saúde, distribuindo os níveis de atuação que vão desde trabalhos comunitários até serviços de emergência; promoção de modelos de atendimento integral a crianças e adolescentes, que visem não apenas o tratamento dos ferimentos, mas também os problemas psíquicos e sociais, fazendo encaminhamentos necessários, através de equipes multidisciplinares. (GOMES; SILVA; NJAINE, 1999)

O fenômeno da violência intrafamiliar acarreta sequelas na vida da vítima, da família e da sociedade, e esses programas de prevenção visam não permitir que o abuso não prejudique a criança até a vida adulta e afete sua personalidade. (CARDIN; MOCHI, 2012)

De acordo com Garcia (2002), “a interdisciplinaridade é caracterizada pelo intercâmbio entre diferentes especialidades, com empréstimos mútuos de instrumentos e técnicas metodológicas, com integração real das disciplinas”.

Sendo o modelo mais adequado a união entre as instituições, os municípios e a sociedade podendo contar com o apoio de atendimento familiar de iniciativa pública ou privada e recebam pronto atendimento pedagógico, social, psicológico e psiquiátrico.

A psicóloga Ferrari defende:

A utilização do tratamento psicoterápico psicodramático em casos de violência intrafamiliar por meio de diferentes abordagens: psicoterapia de família, objetivando fortalecer os vínculos familiares; psicoterapia individual com a vítima, enfocando questões de identidade, sentimento de revolta, culpa, vergonha etc; e psicoterapia de grupo com vítimas de violência, cujo objetivo é fomentar a discussão de assuntos relacionados aos maus-tratos, aumentando, assim, a autoestima dos infantes como forma de prevenir a revitimização. (FERRARI, 2002, p. 163-167)

Muitas vezes o autor das agressões, foi vítima de abusos na infância, e sem um acompanhamento adequado, levou suas frustrações e inseguranças para a vida adulta, necessitando, portanto, de receber acompanhamento psicológico e psiquiatra, para cuidar de suas feridas internas e se curar dessa violência que assola sua alma, mesmo que seja em programas no cumprimento de sua pena privativa de liberdade, ou mesmo depois de cumprir sua pena. (CARDIN; MOCHI, 2012)

Neste mesmo pensamento, explica Vecina:

É importante que o agressor também receba acompanhamento psicológico e psiquiátrico, seja durante o cumprimento de eventual pena de privação de liberdade, seja mesmo durante a sua reinserção na sociedade. Muitas vezes o autor de uma violência também já foi vítima na sua infância, razão pela qual esse abusador necessita de atenção, a fim de que compreenda seus próprios sentimentos, a dor que causou no outro e, por fim, que deseje mudanças, com o estabelecimento de relações saudáveis. (VECINA, 2002, p. 201-212)

A mesma equipe que está preparada para atender a vítima e o agressor também precisa estar qualificada para ajudar toda a família, e oferecer atividades e cursos de preparação para o futuro dessa família.

Para Garcia é fundamental:

Em complementação ao atendimento psicológico e médico, não só a vítima como toda a família devem receber acompanhamento social. Isso significa verificar a frequência e o desempenho da criança ou do adolescente na escola, constatar se os pais estão empregados, se há recursos financeiros suficientes para suprir as necessidades básicas etc. Além disso, é interessante inserir o infante em atividades de esporte, lazer, cultura, profissionalização, dentre outras formas de evitar o isolamento da família e, ao mesmo tempo, aumentar a autoestima da vítima. (GARCIA, 2002, p. 150-151).

É de suma importância o papel do Conselho Tutelar, haja vista que as políticas públicas tem responsabilidade jurídica para medidas protetivas mais graves, sendo acompanhada pelas equipes interdisciplinares como os médicos, psicólogos e assistentes sociais, todos os profissionais devem estar sempre em treinamento e capacitados, pois pode negar algum direito das vítimas e/ou comprometer sua personalidade futura. (CARDIN; MOCHI, 2012)

De acordo com artigo 136, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Poder Judiciário:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) . (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Bello enfatiza a disponibilidade de psicólogos em pronto atendimento a vítima:

Ressalta a necessidade de haver a presença de um psicólogo que atue junto ao Poder Judiciário nos casos de violência praticada contra a criança e o adolescente, haja vista que tal profissional tem treinamento para abordar o menor que se sente tão vulnerável e exposto, minimizando problemas graves como a depressão infantil, que pode levar, se não tratada a tempo, ao suicídio. (BELLO, 2009, p. 135-140)

Em casos abuso sexual, Potter (2010) enfatiza: à “violência institucional do sistema processual-penal, fazendo das vítimas novas vítimas, agora do estigma processual-investigatório”.

Continua a autora:

isso acontece em decorrência do modo como a criança vítima de abuso sexual é tratada desde o momento em que a denúncia é realizada; sobretudo quando chega ao Poder Judiciário, momento em que a vítima é compelida a contar repetidamente sua história diante de um juiz, de um promotor e de um advogado que não tem nenhuma sensibilidade para fazer perguntas e mostrar empatia com a situação vivenciada pelo menor. (POTTER, 2010, p. 20-25)

O projeto Depoimento sem Dano, foi desenvolvido pelo juiz da infância e juventude no Rio Grande do Sul, José Antônio Daltoé César, fazendo ser possível a oitiva da vítima, acompanhada de psicólogos e assistentes sociais, e através de um ponto eletrônico são feitas todas as perguntas a criança, sendo o depoimento gravado. (CEZAR, 2007)

De acordo com César o autor do projeto:

O depoimento é gravado, anexado ao processo, e a criança nunca mais precisará relatar o que ocorreu. Esse projeto tem sido aplicado com sucesso nas varas do Rio Grande do Sul e é um modelo que pode dar certo em outros Estados. (CÉZAR, 2007, p. 169-183)

É grande a urgência de implementação das políticas públicas de prevenção terciária, necessitando de uma força tarefa entre, União, Estados, Municípios, a iniciativa privada, da sociedade civil, criando um acompanhamento eficiente no tratamento das vítimas, da família e do próprio agressor de violência familiar.

CONCLUSÃO

A violência é um mal que acompanha a sociedade desde os tempos mais remotos, é um comportamento inaceitável, pois violência gera violência, e as famílias sofrem um desequilíbrio onde as crianças e adolescentes acreditam ser a forma correta de agir em frente a determinadas situações, pois cresceram em um lar totalmente violento.

Foi observado que os tipos mais comuns de violência ocorrem exatamente onde deveria ser o recanto de paz, aconchego, proteção, pois são praticadas em âmbito familiar, e por pessoas que a criança e o adolescente deveria se sentir protegido.

A presente pesquisa revelou que como as agressões são praticadas dentro de casa, por pessoas muito próximas da vítima, e quase sempre contra crianças muito pequenas é difícil ser descoberta, sendo que os outros membros da família também acreditam que a agressão serve para educar, pois também viveram sua infância assim.

Notou-se que a divulgação e informação a respeito dos direitos das crianças e adolescente necessitam de mais espaço nas escolas, na sociedade e no Estado, pois na escola os professores precisam estar preparados para identificar certas mudanças de comportamento da criança, observando o emocional, o físico e o psicológico das vítimas, a sociedade deve identificar e fazer a denúncia de maus tratos para os conselhos tutelares e até mesmo em delegacias especializadas na área, e o Estado oferecer avanços nas políticas públicas em defesa das vítimas de violência familiar.

As políticas públicas contra a violência infantil familiar, se divide em três partes sendo a primária, secundária e terciária e seu principal objetivo é a prevenção, a primária e secundária servem para conscientização da sociedade de que se pode corrigir sem agredir, oferecendo aos pais e responsáveis oficinas e projetos através das mídias em escolas, parques, televisão e qualquer outro meio de comunicação que chegue até as vítimas, e estão envolvidos os professores, diretores, e profissionais da saúde. O terceiro nível está em diminuir os efeitos causados as vítimas, com atendimento psicológico, sendo destinado a vítima, a família e ao próprio agressor.

Com o discorrer do trabalho pude concluir que a atuação da família, da sociedade e do Estado é de suma importância no combate a violência infantil, pois é preciso a união das forças para prevenir esse mal, e não apenas punir depois do pior acontecer. Percebi que a prevenção é o melhor remédio, e ainda há tempo de resgatar essas famílias e prevenir que as futuras sofram de forma desnecessária, e podendo acreditar em um mundo melhor.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Mariza Silveira. Violação da infância crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre (RS): AG, 2005

ARIÉS, Philippe: Disponível em: <https://revista.ufr.br/examapaku/article/viewFile/1456/1050>: Acesso em: 05 jun.2020

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 130.

BANNWART, Thaís Helena; BRINO, Rachel de Faria. Maus-tratos contra crianças e adolescentes e o papel dos profissionais de saúde: estratégias de enfrentamento e prevenção. In: HABIGZANG, Luísa et. al. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 258-262

BARBOSA, Daniela Kehrig: Modelos de intervenções à criança e ao adolescente vítimas de violência: Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Daniella%20Kehrig%20Barbosa.pdf>. Acesso em: 04 nov.2020.

BELLO, Eládia. A importância da escuta do psicólogo no Sistema Judiciário como uma forma preventiva contra a depressão infantil. In: PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). Psicologia na prática jurídica: a criança em foco. Niterói: Impetus, 2009, p. 135-140.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial: dos crimes contra a pessoa. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRINO, Raquel de Faria; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Professores como agentes de prevenção do abuso sexual infantil: detalhamento de um programa de capacitação. In: WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (Org.). Prevenção do abuso sexual infantil. Curitiba: Juruá, 2011, p.117-124.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

_____. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jun.2020

CARDIN Valéria Silva Galdino; MOCHI Tatiana de Freitas Giovanini: Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>: Acesso em 10 set.2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial: dos crimes contra a pessoa, a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 121 a 212). 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v 2.

CÉZAR, José Antônio Daltoé. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In:

DIAS, Maria Berenice (Coord.). Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 169-183.

COMEL, Denise Damo. Do poder familiar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

CUKIER, Rosa: Sobrevivência Emocional: as feridas da infância revividas no drama adulto, Editora Ágora, S.P.,1998. Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-clinica/violencia-domestica-infantil>: Acesso em 10 jun.2020

DAY, Vivian P.; TELLES, Lisieux E. de B.; ZORATTO, Pedro H.; AZAMBUJA, Maria R. F. de; MACHADO, Denise A.; SILVEIRA, Marisa B.; DEBIAGGI, Moema V; REIS, Maria da G.; CARDOSO, Rogério G.; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria. Rio Grande Sul, v.25, supl.1, Porto Alegre, abril 2003. (pp: 09-21).

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 326

GARBARINO, James; ECKENRODE, John. Por que las familias abusan de sus hijos: enfoque ecológico sobre el maltrato de niños y de adolescentes. Tradução de L. Wolfson. Barcelona: Granica, 1999, p. 288.

GARCIA, Márcia Rosana Cavalhero. Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 149.

GOMES, Romeu; SILVA, Cosme Marcelo Furtado Passos da; NJAINE, Kathie: Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100015&script=sci_arttext: Acesso em: 18 set.2020

GUERRA, Viviane N. A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 7ª Ed São Paulo: Cortez, 2011.

MACMILLAN, Harriet: Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/em-pauta/2012/09/abuso-psicologico-tao-prejudicial-quanto-o-fisico-ou-sexual>: Acesso em: 12 jun.2020

MINAYO, Maria C. de S. O significado social para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, Márcia F. (org.). Violência e criança. São Paulo: EDUSP, 2002. (pp:95-114).

MOURA, Amarantes: Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-clinica/violencia-domestica-infantil>: Acesso em 12 jun.2020

Organização Mundial de Saúde (OMS). Relatório mundial sobre a violência e saúde, s.l. 2002.

PÊGO, Hortencia Aguilar: Lei da Palmada e a violência doméstica contra crianças e o adolescente: Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8639/Lei-da-Palmada-e-a-violencia-domestica-contra-criancas-e-o-adolescentes>> Acesso em 03 nov.2020

PIRES, A. L. D; MIYAZAKI, M. C. O. S. (2005). Maus-Tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. Disponível em: Acesso em: 06 nov.2020.

POTTER, Luciane. Violência, vitimização e políticas de redução de danos. In: _____ (Org.). Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 20-25.

ROLIM, Marcos. Mais Educação, menos Violência Caminhos inovadores do programa de abertura das escolas públicas nos fins de semana disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001785/178542por.pdf>. Acesso em: 02 nov.2020.

SANTANA, Ronaldo Pereira de. Creche: local singular para o desenvolvimento de trabalhos voltados ao combate à violência intrafamiliar contra crianças. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 326.

SOUSA, Ana Carolina Pereira de; SILVA, Sandra Nazaré Pimenta: Disponível em: <https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-clinica/violencia-domestica-infantil>: Acesso em: 11 jun.2020

VARELA, Dráuzio: Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/reportagens/como-reconhecer-e-agir-ao-suspeitar-de-violencia-contra-criancas/>. Acesso em: 12 jun.2020

VECINA, Tereza Cristina Cruz. Do tabu à possibilidade de tratamento psicossocial: um estudo reflexivo da condição de pessoas que vitimizam crianças e adolescentes. In: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (Org.). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2002, p. 201-212.

SILVA, Michele Vargas da: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS: HISTÓRIAS E CONTEXTOS: Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/1760/michele%20silva%20%20tcc.pdf?sequence=1&isAllowed=y>: Acesso em 04 nov.2020

SOUZA, Jaqueline de. Violência Sexual na Infância: A Dinâmica Familiar. Itajaí (SC), 2002.